



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho**, inicialmente sob a presidência do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, registrou a presença, na sala de sessões, dos advogados do Curso de Sustentação Oral do Grupo Prado e Leite, acompanhados pelas Professoras Thassya Andressa Prado da Silva e Letícia Durval Leite. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos usou da palavra para dar as boas vindas ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que passou a integrar a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, não havendo outros registros, Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 2113-14.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11159-26.2020.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WASHINGTON COUTINHO SILVA, Advogado: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 104600-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): FRANCISCO STEFANELO CANCIAN, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2541-17.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VÂNIA DOROTEIA DA SILVA SENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



Carvalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 10396-25.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL AMORIM DE LIMA, Advogado: Eduardo Amorim de Lima, Embargado(a): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cleber Simao Camparini, Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1249-09.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor aos agravantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12198-02.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EUDES JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Advogado: Daniela Paula da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015) Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 687-81.2020.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Eduardo Augusto da Costa Brito, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO VIDUEIRA CALAZANS, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não admitir o recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 114-18.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEI FAVERO TRAMONTIN, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 686-73.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DEISEANE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 546-31.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ROBERTO NORONHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2094-51.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Jorge Washington Cançado Neto, Agravado(s): SORAYA CRISTINA CARDOSO DA COSTA, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Agravado(s): MARCELO MACHADO CORREA LEITE, ,



Agravado(s): ANSELMO RAFFAELLI FILHO, Advogado: Andrey Laube Camara, Agravado(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, , Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, , Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIARIO LTDA, , Agravado(s): MARCOS LUIZ DO CARMO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): LENICE DO ROCIO BRANCO, , Agravado(s): SERGIO ANTONIO GONCALVES BRANCO, , Agravado(s): JOSE ESPEDITO NUNES, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100140-59.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CLASSICA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME, Advogado: Gabriela Cerqueira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 24006-41.2020.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINES RIBEIRO GAMA, Advogado: Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Fabiana Pereira Machado, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Regis Ottoni Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 11220-44.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIO FILHO FERNANDES MENESES, Advogado: Eder Krebsky Darini, Embargado(a): CONSORCIO TUC CONSTRUCOES, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10002-25.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1181-15.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETER ALEXANDER VON HARBACH FERENCZY, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono da parte PETER ALEXANDER VON HARBACH FERENCZY, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-E-RR - 1890-41.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ARNALDO LUIZ DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100090-41.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, , Agravado(s): MICHEL HONORATO DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101647-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON SILVA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21811-59.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CASSIA SUSIANE NUNES MACHADO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10866-48.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WANDER LUCIO DE ANDRADE HORTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11720-50.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PORTALUPPE BERGANTIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da



sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100120-73.2019.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: André da Silva Teixeira, Agravado(s): WASHINGTON MACHADO DE SA, Advogado: Vinícius Policarpo Franco, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 201-32.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Luana Bernardes Vieira, Advogado: João Paulo Brugger Borges, Advogada: Kele Cristina de Souza Miranda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona da parte CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 35-89.2019.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Embargado(a): PAULO SERGIO GOMES, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1299-79.2016.5.05.0036. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 20722-72.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): GILBERTO SILVEIRA RANGEL, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo E-Ag-ED-RRAg-20686-93.2018.5.04.0018. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte GILBERTO SILVEIRA RANGEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.; **Processo: E-Ag-RR - 20701-62.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo E-Ag-ED-RRAg-20686-93.2018.5.04.0018. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.; **Processo: E-RR - 508-41.2020.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELIA MARA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Antonio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, , Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo E-RR-10409-56.2019.5.15.0089. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 1000474-81.2020.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAROLINA RODRIGUES SQUARISI, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogada: Cecília Sacaganhe Gallo, Embargado(a): PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Maurício Betito Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo E-RR-10409-56.2019.5.15.0089. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 549-42.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): VITOR ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo Ag-ED-E-Ag-ARR-549-65.2011.5.09.0093. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000800-94.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLLA SALES NUNES PARAIZO, Advogado: Wander Iancso Brancalho, Agravado(s): CONNECT PRIME TELECOM TELEFONIA LTDA - EPP, , Agravado(s): LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP, , Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101363-74.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL JORGE HONORIO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): POSTO EMBAIXADOR LTDA, Advogado: Jefferson Almada dos Santos, Advogada: Gabriela Gonçalves Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21543-50.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FÁBIO LUÍS BAPTISTÃO DOS REIS, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 944-29.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTIANE LOBO SANTOS E SILVA, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento do processo Ag-E-Ag-AIRR-208-



28.2018.5.09.0664. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.;

Processo: E-RR - 10469-31.2018.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AKILIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;

Processo: E-Ag-ED-RR - 49500-78.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO MARCOS SILVA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BWA TECNOLOGIA E SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nancy Pinto Martins, Embargado(a): INGRESSO FÁCIL PRÉ-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Pedro Marques Simões Filho, Embargado(a): UNIQUE SPORTS & MARKETING LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer dos embargos à SDI-1. Observação 1: levantado o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte F.M.S.;

Processo: E-RRAg - 1001551-56.2017.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Ricardo Pollastrini, Embargado(a): MAURO FUGA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.;

Processo: E-Ag-ED-RR - 201-56.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAIRO ANTÔNIO BARROZO PIASSA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JAIRO ANTÔNIO BARROZO PIASSA, esteve presente à sessão.;

Processo: E-ED-RR - 4613-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: em



virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa falou pela parte GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO. **Nesse momento**, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente da Sessão, determinou que fosse consignado, em ata de julgamento, o pronunciamento feito pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, a seguir transcrito: “O Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos – Sr. Presidente, com a vênia de V. Ex.^a, preciso registrar que, respeitando, evidentemente, a liberdade que o Advogado tem de usar a tribuna, na qualidade de representante da 4.^a Turma nesta Subseção uniformizadora, não concordo e não posso admitir que haja uma acusação de que a 4.^a Turma tenha um movimento de se descolar ou alterar a jurisprudência do TST. O que há é um entendimento diferente sobre o tema, como é comum ocorrer em outras Turmas, que, muitas vezes, julgam isoladamente um determinado tema. Isso, evidentemente, até que haja a devida uniformização interna por precedentes desta SDI-1. Apontar o dedo para a 4.^a Turma, no sentido de que existe um movimento para se descolar da jurisprudência do TST, me parece desrespeitoso. Não posso admitir e registro o meu veemente protesto quanto a essa acusação. A 4.^a Turma tem julgado exatamente na linha do voto embargado, que relatei na Turma. A 4.^a Turma entende que a negociação coletiva estabelece um regime de compensação 14x21, ou seja, cada dia de trabalho embarcado corresponde a 1,5 dia de folga. Por haver peculiaridades no trabalho em plataforma, em razão de questões meteorológicas e operacionais que impedem ou atrasam o embarque e o desembarque dos petroleiros, não há uma escolha da empresa na flexibilização do regime fixado pela negociação coletiva. Assim, eu não poderia, como representante da 4.^a Turma nesta Subseção, ouvir calado a insinuação dirigida da tribuna. É o registro que faço.”. **A seguir**, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assumiu a presidência da sessão. **Processo: E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 183200-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado:



Caetano Souza Ennes, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20862-68.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100100-14.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HERMANO MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Túlio Terceiro Neto Parente Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1513-16.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS CLARINDO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-Ag-ARR - 247-03.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANUEL FRANCISCO MARTINIANO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos recursos da Fundação Casa, como entender de direito, e, por consequência lógica, excluir a multa aplicada no julgamento do Agravo ao reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-RR - 854-95.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucinéia Possar, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente no acórdão embargado, determinar a imediata reintegração do reclamante no emprego, observando-se a mesma lotação e função anteriormente ocupadas, com o pagamento de todos os salários e vantagens do cargo, desde a data da dispensa até o efetivo retorno ao trabalho,



com a devida retificação da sua CTPS. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11465-79.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIANCA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11433-05.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10947-32.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA CINTRA CUGLER SHINDE, Advogado: Murillo Cardoso Querino, Advogado: Andre Borsolan de Faria, Advogado: Alessandro Faria Guerra, Agravado(s): CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA - ME, Advogado: Roberto Duarte Brasilino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11685-92.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA ANGELA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA), Advogado: Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11125-32.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA SINICO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10872-62.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLLYANNA FERREIRA DE SAO JOSE, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11440-09.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Agravado(s): HIDERALDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-AIRR - 10039-79.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE SARDINHA, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial no tocante à fixação de prazo e determinar o retorno dos autos à Eg. 2ª Turma, para que examine o cumprimento dos outros requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1001206-21.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Márcio Fernando Andraus Nogueira, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JORGE ALBERTO DESIO, Advogado: Raphael Feitosa Fisor, Advogado: Gustavo Amorim de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte SANTOS FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Agravado(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Boriska Ferreira Rocha, Advogado: João Batista Pereira Neto, Decisão: em razão de empate na votação, nos termos do art. 140, § 1º do RITST, suspender o julgamento do processo, a fim de que seja colhido o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Votaram no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, patrono da parte HAMILTON BARROS TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. Nesse momento, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 37-22.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-Ag-RR - 401-48.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI - ME, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SIRLENE MENEZES DA HORA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Embargado(a): PARMALAT SPA, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI - ME, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte PARMALAT SPA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Bruna Gabriela Santos, patrona da parte EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1001450-49.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): JULIO RICARDO COSTA DE LIMA, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Luma Costa Cerezini, Agravado(s): SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafaela Paulo Testa, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Jullyana de Carvalho Ribeiro, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000786-52.2018.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo em embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte CSC COMPUTER SCIENCES



BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, patrono da parte JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 416-77.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UBIRAJARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivan Luis Lira de Santana, Advogado: Marcos Alan da Hora Brito, Advogado: Carlos Eduardo Martins Dourado, Advogado: Marcelo Alves dos Anjos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Marcelo Alves dos Anjos falou pela parte UBIRAJARA DOS SANTOS DA SILVA, por meio de videoconferência. Às treze horas e cinco minutos a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e ausência dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: E-RRAg - 1090-89.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): METALMA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Felipe Lenhard, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a ré se abstenha de proceder às condutas descritas na inicial, mantendo todas as providências já tomadas relativamente às obrigações então regularizadas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada descumprimento detectado doravante, revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento. Observação 3: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante falou pela parte METALMA DA AMAZONIA LTDA, por meio de videoconferência.; **Processo: Ag-E-RR - 1000839-72.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEILTON ALVES ALMEIDA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ADEILTON ALVES ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Nesse momento**, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assumiu a presidência da sessão e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda tomou assento no plenário. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1917-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(a) e Embargado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(a) e Embargado(s): VETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Sidney Simão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do



recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Cristiane de Mattos Carreira falou pela parte ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, por meio de videoconferência.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1677-38.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidas as Ex.mas Ministras Maria Helena Malmann e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido.; **Processo: E-RR - 202-65.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Roberto Staub, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e julgar desde logo a causa, estabelecendo a data de fixação judicial dos danos morais e materiais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100261-91.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Sandro Machado Nery, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 794-89.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA MORAES, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1926-94.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO CANDIDO DOS REIS, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido.; **Processo: Ag-E-RR - 865-15.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): CARLOS EÔNIO MOURA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: E-Ag-RR - 1322-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCEU DA COSTA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-RR - 296-55.2020.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOAO FREIRE BARBOSA JUNIOR, Advogado: Claire de Britto Leite Luna, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 676-90.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SARTO FULGÊNCIO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1157-74.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCUS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Advogado: Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10838-17.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO EUDILIO TEIXEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): MHD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Vânia Xavier Pinto, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-Ag-RR - 753-23.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILMA ALVES E SILVA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma do TST a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicado, no momento, o exame do pedido de condenação da parte contrária em honorários de sucumbência. Como consectário lógico do provimento do apelo, exclui-se da condenação a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, aplicada pela Turma no exame do agravo interno, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 10916-55.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MARCELO GONCALVES DIAS, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "correção monetária", com a condenação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Também à unanimidade dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa do art. 1.021, § 4º, do CPC" para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 435-05.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): XAVIER RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Jose Murilo Soares de Castro, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 815-31.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): LUCIA HELENA DE MELLO OLIVEIRA PITTA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 6692-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): TARCISO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Ainda à unanimidade, rejeitar a pretensão de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-RR - 11469-86.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MISLENE CORREIA DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 907-45.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILISE SOARES COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 627-10.2019.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDEMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101942-26.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 412-60.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ERIVAN BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Marcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 21838-44.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ADAO DA SILVA FILHO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11730-52.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 252-59.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): IARA REGINA SILVA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa literal ao art. 5, II, da Constituição Federal e, desde logo, julgar a causa para compatibilizá-la com a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs n.º 58 e 59 em conjunto com as ADIs n.º 5.857 e 6.021, para que seja aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-RR - 131973-65.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): DJAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): BRUNO SANT'ANA PAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, no que se refere à improcedência do pedido de reflexo das horas extras pagos em DSR, e excluir a multa aplicada pela c. Turma pela interposição de embargos de declaração protelatórios.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 90500-66.1997.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE ADRIANO SILVEIRA, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-ARR - 131570-87.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): JOAO PAULO LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 80300-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Ana Luisa Cercal Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Embargado(a): PAULO IBANEZ GOMES PEREIRA, Advogado: Elton Fernandes Penna, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e julgar desde logo a causa, determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 494-44.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 35-23.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAMS TARIGO CORREA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de



1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 796-25.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 267-33.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21377-72.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JANAINA CRISTINA CORREIA JUNGES, Advogado: Davi Elói Müller, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 2241900-84.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADELITA MARIA LARA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada OI S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (OI S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a OI S.A e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada OI S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pela Reclamante, que se encontra isenta na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2124-60.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELSO DOTTA LOPES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1820-45.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA EUZI ALVES TAVARES, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11356-70.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLÉBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11102-22.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NATHAN VINÍCIUS BALDUÍNO, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000487-61.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA PALMESI MAGALHAES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1280-05.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): A. S. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-RR - 2856500-03.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): JOAO LUIS SLUSARCZUK, Advogada: Amanda Martins Uliani, Advogado: Henrique Favreto Marques, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 536-97.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): KATIA OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA, , Agravado(s): DURAU E SILVA MARKETING E COBRANCAS LTDA, , Agravado(s): LEMOS, ALMEIDA E WECK RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais